



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008877/2023-14

PARECER CEE/PI Nº 178/2023

Opina pelo reconhecimento, até 31 de dezembro de 2025, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente, na modalidade Educação a Distância – EaD, ministrado pelo TECNORT, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 163/2022

INTERESSADO: TECNORT

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem

COMISSÃO: Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles e Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

APROVADO EM: 13/07/2023

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processos CEE/PI nº 163/2022 no qual a direção do TECNORT, escola da rede privada, mantido pela Firma Centro de Estudos Técnicos do Norte do Piauí - LTDA, CNPJ nº 29.661.190/0002-50, situado na Avenida Dirceu Mendes Arcoverde, nº. 207, Centro, CEP: 64.115-000 em Porto (PI), E-mail: Rosilene_iesm@uol.com.br, solicita a este Conselho o Reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância – EaD, nas formas concomitante e subsequente. A instituição tem como ato autorizativo a Resolução CEE/PI nº 105/2019.

Para verificar *in loco* as condições de oferta do curso em referência foi nomeada comissão através da Portaria ADM/CEE/PI Nº 168/2022 constituída pelas profissionais Kátia Silene Sousa Carvalho e Nadya Raquel Nunes Oliveira.

A escola foi diligenciada em 13 de março de 2023 e recebeu o prazo de 90 dias para o cumprimento da diligência. A diligência foi cumprida em parte.

II- RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA DO CURSO:

A comissão constituída para verificar o Curso apresentou instrumental informando essencialmente o que segue:

1. Instalações Físicas e Infraestrutura: A escola funciona em um prédio alugado, com fachada de identificação, conta com acessibilidade com rampa e piso tátil. Sua estrutura física é satisfatória para o atendimento ao curso. Conta com 02 salas de aula ampla, climatizadas, com cadeiras acolchoadas, quadro de acrílico e Datashow. Possui laboratório de Informática com bancadas e computadores. O Laboratório dos Cursos Técnicos em Enfermagem e de Radiologia são conjugados em uma sala ampla e climatizada. Possui Recepção conjugada com a Secretaria, Diretoria, Biblioteca, um banheiro feminino (com acessibilidade na entrada e com corrimão) e outro masculino, com acessibilidade somente na entrada. Não conta com sala de professores, mas possui uma área de convivência com mesas, bebedouro e lanchonete.

2. Quanto à Verificação dos Documentos: O perfil profissional disposto no Plano de Curso e a carga horária disposta na matriz curricular estão conforme a nova edição do CNCT (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos). Não foi possível verificar com precisão os diários de classe, pois a escola possui apenas folhas avulsas com os nomes dos componentes curriculares e dos alunos, que são retiradas da plataforma. Por este motivo, também não foi possível fazer o somatório da carga horária do curso. Com relação ao plano para execução do estágio a escola informou que possui, porém não estava na escola. Foram anexados os Termos de convênios para realização de estágio, as fichas de acompanhamento de estágio estão preenchidas e rubricadas pelo professor e/ou supervisor de estágio em parte. Foram apresentadas algumas fichas de acompanhamento de estágio de alguns alunos com informações das atividades executadas, mas não constavam todas as informações necessárias, com isso não foi possível observar se a relação de alunos concludentes anexada ao processo confere com os diários de classe. Os alunos estão cadastrados no SISTEC (Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica), porém nas relações dos alunos apresentadas não coincidiram com a do SISTEC. A escola tem Convênio para execução do estágio com o hospital local, mas no convênio não cita nome do curso. Segundo a coordenadora, os estágios são realizados no hospital local e em postos de saúde do município e, às vezes, os alunos são transportados para Parnaíba ou outro município que tenha campo para estágio. As fichas de estágio dos alunos foram enviadas junto à diligência.

3. Quanto à Organização Técnica e Docente: A Diretora, graduada em pedagogia; Coordenadora Pedagógica, graduada em Letras Português; Coordenadora do curso acadêmica em Odontologia; O Coordenador em EaD, é Tecnólogo em Informática, e a secretária com graduação em Administração, o qual diverge do quadro apresentado nos autos do processo”.

4. Quanto ao laboratório Específico do Curso: O espaço é conjugado com o laboratório do Curso de Radiologia e não está revestido com material lavável. Os equipamentos do laboratório ficam sob responsabilidade dos coordenadores, fora da escola, por questões de segurança.

5. Quanto de Laboratório de Informática: O Laboratório de Informática é em um espaço aberto (sem ar-condicionado) e pequeno, contando com 05 cabines, contém 2 notebooks e 3 computadores em bom estado de conservação.

6. Quanto à Biblioteca: Possui acervo bibliográfico, porém de edição antiga, mas a escola justificou que na plataforma é disponibilizado os links para pesquisa, que os alunos não procuram a biblioteca e que pretende adquirir biblioteca virtual. Após a visita da comissão a direção entregou vasta documentação para serem anexadas ao processo, como: relações do corpo docente e administrativo atualizados; currículos dos professores atualizados e relação de alunos concludentes e notas.

III – RELATÓRIO DA ANÁLISE DAS PEÇAS DOS AUTOS DO PROCESSO:

O processo encontra-se instruído com a documentação regulamentar, dentre essa: requerimento, cópia do ato autorizativo, Perfil de conclusão, organização curricular, indicadores fixos, matriz curricular, informações acerca dos equipamentos existentes nas dependências da escola, relação

do acervo do curso com a quantidade, perfil do pessoal técnico e docente, modelo do diploma, histórico escolar, cópia dos Termos de Convênio para realização do estágio supervisionado, CNPJ, Alvará de funcionamento da instituição venceu no dia 31/12/2022.

Foi anexado ao processo o retorno de diligência contendo: diários de classe assinados; plano para execução do estágio; termos de doação de computadores, foto do laboratório com azulejo apenas na área da pia; justificativa sobre a divergência entre a relação de estudantes apresentada para a comissão e a relação cadastrada no SISTEC (equivoco da funcionária).

O Curso Técnico em Enfermagem está estruturado em três módulos com carga horária total de 1.800 horas/aula, sendo 600 horas à distância, 600 presencial e 600 horas de estágio supervisionado. O curso consta com uma carga horária em consonância com o CNCT na sua 4ª edição e com a legislação que rege a matéria.

IV – CONCLUSÃO E VOTO:

Em face do exposto, a relatoria submete à deliberação do plenário as decisões seguintes:

I. Reconhecer, até 31 de dezembro de 2025, o Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, nas formas concomitante e subsequente na modalidade de Educação a Distância – EaD, ministrado pelo TECNORT, rede privada, situado na Avenida Dirceu Mendes Arcoverde, nº 207, Centro CEP: 64.145-000, em Porto (PI), mantido pela Firma Centro de Estudos Técnicos do Norte do Piauí LTDA, CNPJ sob o nº 29.661.190/0002-50;

II. Determinar que a direção da escola mantenha o Alvará de funcionamento atualizado e providencie o Laboratório específico do curso no prédio da escola;

III. Determinar que a instituição apresente, no prazo de 60 dias, a este Conselho a comprovação:

- a) Relação dos alunos cadastrados no SISTEC;
- b) Sala específica para os professores.
- c) O revestimento lavável em todas as paredes do laboratório de Enfermagem;
- d) Local para guardar os equipamentos do laboratório.

IV. Determinar à direção da instituição que submeta os diplomas expedidos aos estudantes concludentes do curso em apreço para a devida autenticação pelo setor próprio da SEDUC, somente a partir de quando os mesmos terão validade;

V. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 070/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2023.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 17/08/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 17/08/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 17/08/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2023, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Matr.0782025, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8817691** e o código CRC **FOE661E1**.

Processo SEI: 00011.008877/2023-14

Documento SEI: 8817691